



LEI Nº. 3.931/2014

Ementa: Institui a gratificação especial a Servidores Públicos em eventos extraordinários, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei os valores a serem pagos por participação em eventos extraordinários e situações de interesse da sociedade, para a realização de serviços de saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Poderão prestar serviços e realizar ações de saúde, nos eventos e situações de interesse da sociedade, para a realização de serviços de saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes agentes públicos:

- I – os Servidores Públicos da Administração Direta;
- II – Os empregados e servidores da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, à disposição do Município, e que não sejam ocupantes de Cargos Comissionados;
- III – Os Contratados Temporários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Eventos Extraordinários será paga pelo Fundo Municipal de Saúde a cada Agente Público, por evento efetivamente trabalhado, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme tabela constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Aos valores fixados no Anexo Único desta Lei poderão ser acrescidos em até 20 % (vinte por cento), quando se tratar de Eventos Esportivos, Carnavalescos ou Juninos.

§ 2º - A gratificação mencionada neste Artigo será para por evento efetivamente trabalhado, limitada a 05 (cinco) por mês, para cada Servidor.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a atribuição de estabelecer os eventos que os servidores farão jus à percepção da gratificação ora instituída, desde que devidamente fundamentada e encaminhada, a título de monitoramento, à Secretaria Controladoria Geral do Município, que opinará acerca da possibilidade ou não do pagamento.

§ 1º - O servidor poderá requerer a sua inclusão na escala dos eventos extraordinários, informando os dias e horários disponíveis, devendo a administração dar ciência ao servidor acerca de sua inclusão ou não.

§ 2º - Em caso de calamidade ou situação de emergência, o servidor poderá ser convocado independentemente de solicitação.

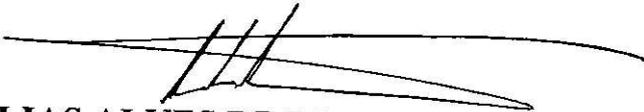
§ 3º - Nos eventos previstos no *caput* deste artigo, o não comparecimento ao evento extraordinário para o qual o servidor tenha sido escalado, será considerado falta grave, ficando o servidor sujeito às normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 4º - A gratificação por evento extraordinário não se incorpora ao vencimento do servidor, em qualquer hipótese.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações de despesas de pessoal contempladas no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



ANEXO ÚNICO

CARGO / FUNÇÃO	QUANT. DE HORAS	VALORES (R\$)
MÉDICO	12	500,00
ENFERMEIRO	12	350,00
TÉCNICO E ATENDENTE DE ENFERMAGEM	12	150,00
MOTORISTA	12	120,00
INSPETOR SANITÁRIO NÍVEL SUPERIOR	08	300,00
INSPETOR SANITÁRIO NÍVEL MÉDIO	08	150,00
SANITARISTA	08	350,00

Vitória de Santo Antão, 01 de setembro de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

EMENTA: Institui a gratificação especial a Servidores Públicos em eventos extraordinários, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei os valores a serem pagos por participação em eventos extraordinários e situações de interesse da sociedade, para a realização de serviços de saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Poderão prestar serviços e realizar ações de saúde, nos eventos e situações de interesse da sociedade, para a realização de serviços de saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes agentes públicos:

I – os Servidores Públicos da Administração Direta;

II – Os empregados e servidores da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, à disposição do Município, e que não sejam ocupantes de Cargos Comissionados;

III – Os Contratados Temporários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Eventos Extraordinários será paga pelo Fundo Municipal de Saúde a cada Agente Público, por evento efetivamente trabalhado, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme tabela constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Aos valores fixados no Anexo Único desta Lei poderão ser acrescidos em até 20 % (vinte por cento), quando se tratar de Eventos Esportivos, Carnavalescos ou Juninos.

§ 2º - A gratificação mencionada neste Artigo será para por evento efetivamente trabalhado, limitada a 05 (cinco) por mês, para cada Servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a atribuição de estabelecer os eventos que os servidores farão jus à percepção da gratificação ora instituída, desde que devidamente fundamentada e encaminhada, a título de monitoramento, à Secretaria Controladoria Geral do Município, que opinará acerca da possibilidade ou não do pagamento.

§ 1º - O servidor poderá requerer a sua inclusão na escala dos eventos extraordinários, informando os dias e horários disponíveis, devendo a administração dar ciência ao servidor acerca de sua inclusão ou não.

§ 2º - Em caso de calamidade ou situação de emergência, o servidor poderá ser convocado independentemente de solicitação.

§ 3º - Nos eventos previstos no *caput* deste artigo, o não comparecimento ao evento extraordinário para o qual o servidor tenha sido escalado, será considerado falta grave, ficando o servidor sujeito às normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 4º - A gratificação por evento extraordinário não se incorpora ao vencimento do servidor, em qualquer hipótese.

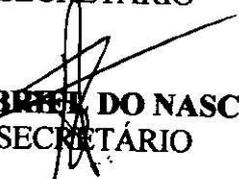
Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações de despesas de pessoal contempladas no Fundo Municipal de Saúde.

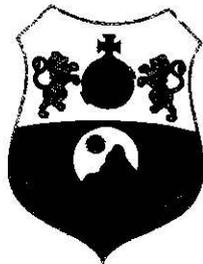
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 21 de agosto de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO

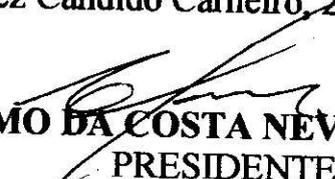


CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE HORAS	VALORES (R\$)
MÉDICO	12	500,00
ENFERMEIRO	12	350,00
TÉCNICO E ATENDENTE DE ENFERMAGEM	12	150,00
MOTORISTA	12	120,00
INSPETOR SANITÁRIO NÍVEL SUPERIOR	08	300,00
INSPETOR SANITÁRIO NÍVEL MÉDIO	08	150,00
SANITARISTA	08	350,00

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 21 de Agosto de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE